



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.205/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 1.479/74, de 28 de maio de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A abertura e fechamento das farmácias, obedecerão os seguintes horários:

- a) dias úteis: das 8 às 18 horas;
- b) nos domingos e feriados: permanecerão fechadas;
- c) no terceiro, quarto e eventualmente quinto sábados de cada mês: das 8 às 12 horas.

"Parágrafo 3º - A abertura e fechamento das farmácias noturnas, obedecerão os seguintes horários:

- a) dias úteis: das 18 às 8 horas;
- b) nos domingos e feriados permanecerão abertas de 0 (zero) hora até às 8h00 do dia útil imediato;
- c) no terceiro, quarto e eventualmente quinto sábado de cada mês: a partir das 12 horas."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de junho de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-
So.-

CERTIDÃO
Certifico e dou a Lei
n.º 205/12,
publicada no Jornal
camara de gois
Edição n.º 281 Junho 1.º
Lapa, 30/12/12.
DIVISÃO DE SECRETARIA